



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **P.S. - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.132.709/0001-67, com sede na Avenida Expedicionário, nº 2026, Centro, Sarandi/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 065/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para recarga e reteste de extintores de incêndio, destinados à manutenção dos prédios públicos e veículos oficiais do Município de Pontão/RS.

1.2. A contratação abrange os extintores instalados nas unidades administrativas, escolas, ginásios, CRAS, unidades de saúde, prédios vinculados à Secretaria de Obras, Prefeitura Municipal e veículos oficiais, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

| <b>tem</b> | <b>Descrição/Especificação</b>          | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> |
|------------|---|----------------|-------------------|
| 1          | ESCOLA 29 DE OUTUBRO, EXT. PQS BC 04 KG | UND            | 03                |



|    |   |     |    |
|----|---|-----|----|
| 2  | ESCOLA 29 DE OUTUBRO, AP 10L  | UND | 03 |
| 3  | ESCOLA SEMENTINHA, EXT. PQS ABS 04 KG   | UND | 05 |
| 4  | ESCOLA ALBERTO TORRES 2, EXT. PQS ABS 04 KG   | UND | 07 |
| 5  | ESCOLA ALBERTO TORRES 1/ZUMBI DOS PALMARES, EXT. PQS ABS 06 KG  | UND | 06 |
| 6  | ESCOLA ALBERTO TORRES 1 / ZUMBI DOS PALMARES EXT. PQS ABC 04 KG   | UND | 06 |
| 7  | ESCOLA OLAVO BILAC - FAZENDA SAGRISA, EXT. PQS ABC 04 KG  | UND | 06 |
| 8  | CASA DE CULTURA, 01 EXT. PQS BC 08 KG   | UND | 01 |
| 9  | CASA DE CULTURA, EXT. AP 10L  | UND | 01 |
| 10 | SALAS ANEXAS DO GINÁSIO, EXT. PQS ABC 04 KG (sendo 01 no Sindicato, 02 na Emater, 01 no Sindicato dos Trabalhadores, 01 na Sala do Empreendedor e 01 Sala da Banda) + 01 EXT. PQS ABC 06 KG (Clube de Mães) | UND | 06 |
| 11 | CANCHA DE BOCHA, EXT. PQS ABC 04 KG   | UND | 01 |
| 12 | PREFEITURA, EXT. PÓ QUÍMICO ABC DE 04 KG (Gabinete do Prefeito)   | UND | 03 |
| 13 | EXT. PÓ QUÍMICO ABC DE 6 KG (entrada, corredor, corredor 1º andar, corredor 2º andar, corredor 2º andar, Gabinete do Prefeito)  | UND | 01 |
| 14 | SAÚDE UBS CIDADE, EXT. PÓ QUÍMICO ABC DE 04 KG (entrada, corredor, corredor, cozinha, cozinha, sala ao lado da entrada)   | UND | 06 |



|    |   |     |    |
|----|---|-----|----|
| 15 | SAÚDE UBS - SAGRISA, EXT. PÓ QUÍMICO ABC DE 04 KG   | UND | 06 |
| 16 | SAÚDE UBS - FAZENDA ANNONI, EXT. PÓ QUÍMICO ABC DE 04 KG  | UND | 02 |
| 17 | ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), EXT. PÓ QUÍMICO ABC DE 04 KG   | UND | 02 |
| 18 | EXT. PÓ QUÍMICO ABC 04 KG (entrada)   | UND | 05 |
| 19 | SAÚDE - UBS CENTRO (CEPICS), EXT. PÓ QUÍMICO ABC DE 04 KG (entrada, corredor, área externa - gás, espera, corredor) | UND | 01 |
| 20 | SECRETARIA DE OBRAS, EXT. PÓ QUÍMICO ABC DE 4 KG (entrada e garagem de caminhões)                                   | UND | 05 |
| 21 | EXT. PÓ QUÍMICO BC DE 04 KG (oficina)   | UND | 02 |
| 22 | EXT. PÓ QUÍMICO BC DE 20 KG (entrada)   | UND | 02 |
| 23 | AG DE 10 L (entrada)  | UND | 02 |
| 24 | ESPUMA MECÂNICA DE 10 L (oficina)   | UND | 01 |
| 25 | ESPUMA MECÂNICA 50 L (entrada)  | UND | 01 |
| 26 | ESPUMA MECÂNICA 50 L (entrada)  | UND | 01 |
| 27 | VEÍCULOS EDUCAÇÃO, ÔNIBUS, placas IVN-3133 e JAV-0D22, EXT. PÓ QUÍMICO ABC DE 04 KG                                 | UND | 02 |
| 28 | VEÍCULO EDUCAÇÃO, VAN JBD4A42, EXT. PQS 02 KG ABC - 05 ANOS   | UND | 01 |



1.3. O valor total do contrato é de R\$8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo de realização dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que a execução será atestada pelo fiscal do contrato.

2.3 A execução dos serviços de recarga e manutenção de extintores deverá ser realizada por empresa especializada, devidamente habilitada e certificada pelos órgãos competentes, observando-se as normas técnicas vigentes e as exigências de segurança aplicáveis.

2.4 A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo definido pela Administração Municipal, contado a partir da assinatura do contrato, em local previamente combinado com as secretarias requisitantes.

2.5 Todo material fornecido deverá ser novo, atender às especificações técnicas exigidas e possuir certificações dos órgãos competentes.

2.6 A CONTRATADA deverá realizar inspeções periódicas nos extintores de incêndio, luminárias de emergência e demais equipamentos de segurança, bem como substituir, quando necessário, componentes danificados, vencidos ou fora dos padrões técnicos exigidos.

2.7 Ao final de cada intervenção, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado contendo a descrição dos serviços executados, os equipamentos inspecionados, os itens substituídos e eventuais recomendações, devendo o relatório ser entregue ao setor responsável da Administração Municipal para conferência e aprovação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$8.540,00 (oito mil, quinhentos e quarenta reais).

**3.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

**3.3** Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

**3.4** As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

Administração

0301 04 122 0002 2005 1567.9 ADMINISTRACAO

0301 04 122 0002 2005 33903000000000 1500 O 1844.9 MATERIAL DE CON

0301 04 122 0002 2005 33903004000000 1500 E 1852.0 GAS E OUTROS MA

Agricultura

0501 20 606 0106 2009 5012.1 MAN AGRICULTURA

0501 20 606 0106 2009 33903000000000 1500 O 5211.6 MATERIAL DE CON

0501 20 606 0106 2009 33903004000000 1500 E 5219.1 GAS E OUTROS MA

Educação

0601 12 361 0082 2019 7142.0 ENS FUNDAMENTAL

0601 12 361 0082 2019 33903000000000 1500 O 7341.5 MATERIAL DE CON

0601 12 361 0082 2019 33903004000000 1500 E 7349.0 GAS E OUTROS MA

0601 12 365 0083 2320 9116.2 MDE EDUC INFANT

0601 12 365 0083 2320 33903000000000 1500 O 9307.6 MATERIAL DE CON

0601 12 365 0083 2320 33903004000000 1500 E 9315.7 GAS E OUTROS MA



0605 27 812 0180 2034 12834.1 CMD E GINASIOS

0605 27 812 0180 2034 33903000000000 1500 O 12843.0 MATERIAL DE CON

0605 27 812 0180 2034 33903004000000 1500 E 12851.1 GAS E OUTROS MA

Obras

0701 26 782 0122 2035 14593.9 MAN SEC OBRAS

0701 26 782 0122 2035 33903000000000 1500 O 14830.0 MATERIAL DE CON

0701 26 782 0122 2035 33903004000000 1500 E 14838.5 GAS E OUTROS MA

Saúde

0801 10 301 0047 2047 16673.1 SAUDE PROPRIOS

0801 10 301 0047 2047 33903000000000 1500 O 16872.6 MATERIAL DE COM

0801 10 301 0047 2047 33903004000000 1500 E 16880.7 GAS E OUTROS MA

0803 10 301 0047 2339 20793.4 FES REDE BEM C.

0803 10 301 0047 2339 33903000000000 1621 O 20890.6 MATERIAL DE CON

0803 10 301 0047 2339 33903004000000 1621 E 20898.1 GAS E OUTROS MA

Cras

0901 08 244 0042 2070 22079.5 FMAS E CRAS

0901 08 244 0042 2070 33903000000000 1500 O 22276.3 MATERIAL DE CON 0901 08

244 0042 2070 33903004000000 1500 E 22284.4 GAS E OUTROS MA 0902 08 244 0042

2103 23635.7 FNAS IGD B.FAMI

0902 08 244 0042 2103 33903000000000 1660 O 23724.8 MATERIAL DE CON 0902 08

244 0042 2103 33903004000000 1660 E 23732.9 GAS E OUTROS MA

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Gestor e fiscal do contrato: Sra. Luciane Bevilaqua, Secretária de Administração.



## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

**5.1** Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

**5.2** Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

**6.2** Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

**7.1** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 20 de abril de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**P.S. - COMERCIO DE EXTINTORES  
LTDA**

CNPJ sob nº 11.132.709/0001-67

Contratada



**LUCIANE BEVILAQUA**

Secretária Municipal de Administração

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30